

PARECER JURÍDICO

PARECER

Ementa: Direito do Trabalho - Leis trabalhistas, grupo econômico.

1. RELATÓRIO

Trata-se de duas empresas que participam do mesmo grupo econômico com interesses distintos. Aline possui a empresa de Papelaria Cores Vibrantes que é a controladora, onde pretende disponibilizar 5 de seus funcionários para função de balconista para prestar serviço na empresa de sua sócia Josiane que possui uma Distribuidora de Materiais JM, nos quais esses funcionários iriam realizar as mesmas funções atribuídas na empresa de Josiane. As sócias procuram o escritório de advocacia com a finalidade para esclarecer se é possível essa transação.

2. FUNDAMENTO

Por se tratar de duas empresas que participam do mesmo grupo econômico é permitido a prestação de serviço dos funcionários entre as empresas conforme a Súmula nº 129 do TST CONTRATO DE TRABALHO. GRUPO ECONÔMICO – Res. 121/2003, DJ 19,20 e

21.11.2003 “A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, salvo ajuste em contrário”.

Essa prestação de serviço simultânea não caracteriza mais de um vínculo empregatício. Contudo, se uma empresa integrante do grupo econômico promover a anotação do vínculo de emprego na CTPS, nada impede que outra empresa do grupo promova a baixa na CTPS quando houver extinção do contrato de trabalho.

Portanto não há de se falar em confecção de um novo contrato, pois não se trata de uma terceirização, que é a prestação de serviços a terceiros sem o vínculo empregatício entre as empresas.

O grupo econômico configura-se no artigo 2º, §2º da CLT que diz: “Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego”.

Portanto as empresas do grupo econômico respondem solidariamente, isso significa que o empregado de uma empresa pode cobrar seus créditos de qualquer uma das empresas do grupo ou de todas se preferir.

O grupo econômico se caracteriza pela demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas.

O Tribunal Superior do Trabalho entende que o grupo econômico é um empregador único, é como se o empregado tivesse sido contratado por todas as empresas do grupo.

Para comprovação e esclarecimento das atividades das empresas que participam do mesmo grupo econômico, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Contrato Social e CNPJ das duas empresas;
- b. Convenção de acordo de categoria;
- c. Contrato de trabalho.

3. CONCLUSÃO

Considerando todo o abordado, em especial as empresas que participam do mesmo grupo econômico, que desejam que os funcionários da empresa controladora Distribuidora de materiais JM passem a prestar serviço para a papelaria. Sabemos então que é possível sem qualquer alteração contratual.

Portanto, tem-se como conclusão ao presente parecer que o mais indicado, pela análise jurídica realizada, é que as empresas apresentem os documentos necessários para avaliação do advogado para comprovação do grupo econômico.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Belo Horizonte, _____
Advogado Xxx
Oab Xxx

REFERÊNCIAS

VADE MECUM. Vade Mecum.. 29º São Paulo: Saraiva S.A. - LivreirosEditores, 2020, 2523 p.